



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90162/2024– MODO DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Protocolo SEI nº 03210327.000337/2024-79)
UASG – 925777**

1. PREÂMBULO

1.1 A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 8.429/1992, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar RN nº 675/2020 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – RILCC (disponível no endereço eletrônico: (<https://transparencia.caern.com.br>), e suas modificações posteriores, torna público que realizará, no dia **11 de novembro de 2024, às 09 horas**, licitação pública para selecionar a proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO**, nas seguintes condições:

FORMA DE EXECUÇÃO: A licitação será realizada na forma ELETRÔNICA e conduzida por Pregoeiro(a).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item;

MODO DE DISPUTA: Aberto, conforme o rito da Lei nº 13.303/2016;

ORÇAMENTO: Sigiloso;

1.2 O Edital e seus anexos, estarão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no Portal da Transparência da CAERN (<https://transparencia.caern.com.br>).

1.3 A licitação na forma eletrônica utilizará a **plataforma para processamento do PREGÃO ELETRÔNICO**, disponível no *Portal de Compras do Governo Federal* (www.compras.gov.br), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o referido sistema eletrônico, sendo de responsabilidade das proponentes acessar os mencionados veículos para obter todas as informações pertinentes a esta Licitação.

1.4 A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Aviso de Licitação, será realizada exclusivamente através dos sítios eletrônicos: “www.compras.gov.br” e “<https://transparencia.caern.com.br>” (link “LICITAÇÕES – Licitações em Andamento”), reservando-se, todavia, à CAERN, o direito de publicar os atos por outros meios adicionais, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência, oportunidade e publicidade.

1.5 Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Planilha de Quantitativos;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação;

Anexo IV – Modelo de Formulário a ser preenchido com os dados da Empresa;

Anexo V - Instrução Normativa nº IN.DA.P.A.09.0001.02 e Manual de Acesso ao Usuário Externo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

1.6 Documentos técnicos que não possam ser incluídos e disponibilizados no Portal de Compras do Governo Federal juntamente com o Termo de Referência, especialmente em virtude da extensão e do tamanho, serão disponibilizados tão somente no Portal Transparência da CAERN, devendo os licitantes acessarem o endereço indicado para conhecimento do inteiro teor dos anexos.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação é registro de preços para eventual aquisição de lençol de borracha natural lonada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 12109/2024 – DA).

2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor estimado (para cada item) é **sigiloso** e será informado, nos termos do art.19, §7º do RILCC, até o próximo dia útil após o encerramento da disputa.

3.2 O sigilo do orçamento da licitação será afastado com a publicação do orçamento no Portal da Transparência da CAERN.

3.3 Os recursos para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes da contratação pretendida são oriundos da **Receita Própria da CAERN**.

4. DATA BASE DE PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1 Na sua proposta de preços, o licitante deverá considerar como data-base, para todos os efeitos, inclusive de reajustamentos, a data da sessão pública de abertura das propostas.

4.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Os **pedidos de esclarecimentos/impugnações**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao responsável pela condução da licitação até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data de realização do certame, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail ali@caern.com.br, devendo ser incluído no campo assunto o número do respectivo processo licitatório e fundamento da manifestação (PL 90162/2024 - ESCLARECIMENTO ou PL 90162/2024 - IMPUGNAÇÃO).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

5.2 As informações em resposta às impugnações/esclarecimentos interpostos serão respondidas no mesmo e-mail de apresentação, bem como serão disponibilizadas através do sítio eletrônico www.compras.gov.br e no Portal da Transparência da CAERN, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-las para ter conhecimento quanto ao andamento do certame.

5.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ou do Edital, se for o caso, **decidir sobre a impugnação/esclarecimento** até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de realização do certame.

5.4 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes nele **até o 5º (quinto) dia útil que antecede à data de realização da Licitação**. Sendo intempestiva, a impugnação não obrigará a suspensão do curso do certame.

5.5 Na hipótese de a CAERN não decidir a impugnação/esclarecimento até o segundo dia útil anterior à data de abertura das propostas, deverá proceder à suspensão do certame, até a decisão, devendo ser fixada, após a cessação da suspensão, nova data para realização do certame, convocando-se os licitantes com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, salvo se for o caso de esclarecimento que não venha afetar a elaboração das propostas.

5.6 O adiamento em decorrência do previsto no item anterior não implicará na renovação do prazo para impugnação.

5.7 Na hipótese de ser verificado que o esclarecimento não afetará a elaboração das propostas, o certame será realizado normalmente, devendo ser respondido a solicitação de esclarecimento até 30 minutos antes do momento de abertura das propostas.

5.8 Se a impugnação for julgada **procedente**, o responsável pela condução do certame deverá:

5.8.1 Na hipótese de identificação de vício que implique em ilegalidade insanável, suspender o certame e restituir os autos para o saneamento do vício, com adequação dos elementos necessários;

5.8.2 Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o vício ou restituir o processo para adequações, devendo ainda:

- a) publicar nota informativa identificando a correção ou adotar providências para que seja republicado o aviso da licitação na mesma forma em que foi publicado o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
- b) comunicar o acolhimento da impugnação a todos os licitantes, também por intermédio da publicação da decisão no Portal Transparência da CAERN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

5.9 Caso a impugnação seja julgada improcedente, dar-se-á publicidade à decisão. Além disso, o impugnante será notificado através de qualquer meio de comunicação disponível. Ato contínuo, será dado prosseguimento ao processo licitatório, com a publicidade do ato também no Portal Transparência da CAERN, para ciência dos demais interessados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 **SOMENTE poderão** participar desta Licitação as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) e equiparados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e que tenham o objeto social compatível com o objeto a ser licitado.

6.2 Para os itens 01 ao 04, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, e microempreendedores individuais, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 42 da Lei Complementar RN nº 675/2020.

6.3 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

6.3.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.2 Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ou ainda punido com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CAERN, nos termos do art. 83, III, da Lei nº 13.303/2016, bem como demais disposições normativas pertinentes;

6.3.3 Aqueles proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.4 Aqueles que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.5 Aqueles especialmente identificados no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 15 Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios e demais disposições legais pertinentes;

6.3.6 Quem não se enquadrar como ME, EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar RN nº 675/2020 ou que, nessa condição, se enquadrem nas hipóteses do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.7 Entidades empresariais reunidas em consórcio.

7. DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

7.1 Os licitantes interessados em participar da licitação deverão proceder ao credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

7.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CAERN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA

8.1 Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente esta etapa.

8.2 Fica vedado ao licitante identificar-se no sistema eletrônico – especificamente nos campos destinados à especificação do objeto – quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame.

8.3 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.4 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.4.1 Valor unitário e total de cada item;

8.4.2 Marca;

8.4.3 Fabricante;

8.4.4 Modelo (quando houver);

8.4.5 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

8.4.6 Caso haja alguma divergência na especificação do produto entre a relação de itens do sistema Compras.gov e a tabela de especificações do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência anexo ao Edital.

8.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

8.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

8.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

8.9 Como condição para participação na licitação, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.9.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.9.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

8.9.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempreendedores individuais, microempresa e empresa de pequeno porte.

8.9.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

8.9.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

8.9.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.9.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.9.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

8.9.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.9.8 Que o fornecimento será prestado por empresa que comprove cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.11 As licitantes deverão considerar, em suas respectivas propostas de preços ofertadas, as seguintes observações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

8.11.1 No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros indicados no Termo de Referência que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.11.2 Nas **propostas de preços dos fornecedores deverá ser considerado a alíquota interna do Estado de Destino (Rio Grande do Norte)**, inclusive nas situações em que os fornecedores estejam situados em outras unidades federativas do Brasil. Dessa forma, o Pregoeiro considerará que a diferença de alíquota de ICMS está contemplada nos referidos preços ofertados, inclusive após a fase de lances.

8.11.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 No horário determinado, de acordo com as condições estipuladas no Edital, terá início a fase pública do Processo Licitatório Eletrônico realizado pela CAERN, por meio do sistema eletrônico no Portal Compras.gov.br.

9.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

9.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo de real).

9.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.9 Será adotado para o envio de lances no modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- 9.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), a depender do objeto licitado, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.18 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 9.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.
- 9.20 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.21.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.21.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, devendo haver juntada também dos documentos de habilitação indicados no item 11 – DA HABILITAÇÃO deste Edital.
- 9.22 Poderá ser convocado mais de um licitante ou até todos, para anexar proposta ajustada e documentos de habilitação, os quais serão analisados, se necessário, na ordem de classificação, visando agilizar o procedimento e aumentar a efetividade do certame.
- 9.23 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

9.24 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DETALHADA (ANEXADA NO SISTEMA)

10.1 Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação definida no preâmbulo e o estabelecido nos anexos a este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Relação de empresas suspensas publicada no Portal Transparência da CAERN (<https://arquivos-transparencia.caern.com.br/index.php/s/XXd0BAp0OOLMXqV>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste, na Consulta de Situação do licitante, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, serão realizadas diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de análise de eventual proposta ajustada.

10.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido, destinado a MEI/ME/EPPs, será verificado se ele faz jus ao benefício, realizando, inclusive, consulta ao sistema utilizado para controle dos contratos desta Companhia, a fim de verificar se o limite foi observado.

10.8 Se não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será fracassada a licitação.

10.9 Na verificação da efetividade da proposta anexada, será feita a desclassificação apenas daquela que:

- I) Contenham vícios insanáveis;
- II) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

III) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV) Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a negociação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta respectiva lei;

V) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

10.10 Na hipótese do inciso IV, a ressalva contida na parte final deverá ser desconsiderada se o Pregoeiro, utilizando-se da faculdade do art. 19 do RILCC, abrir o sigilo do orçamento na negociação.

10.11 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.11.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.12 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, não sendo aceitas meras alegações.

10.13 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.14 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.14.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

10.14.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado.

10.14.3.1 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.14.3.2 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.14.3.3 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.14.3.4 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo a ser especificado, depois de concluída a análise, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.14.3.5 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.16 O responsável pela condução do processo licitatório poderá valer-se de pareceres técnicos para orientar sua decisão.

10.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.18 O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.18.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.19 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

10.20 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

10.21 Caso o fornecedor tenha pretensão de emitir notas fiscais com a utilização da alíquota interestadual do ICMS, será necessário a mesma ser mencionada na proposta final.

10.22 No momento do julgamento da proposta, será considerado o enquadramento tributário da CAERN como contribuinte, ou não, do ICMS.

10.22.1 Caso a CAERN seja considerado como não contribuinte, então o fornecedor será o encarregado em realizar o recolhimento do Diferencial de Alíquota devido ao Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com legislação fiscal vigente.

10.22.2 Contudo, caso a CAERN seja enquadrada como contribuinte do ICMS e possua isenção fiscal acerca da não exigência do DIFAL(a), os preços finais das propostas apresentadas pelo fornecedor serão ajustados por meio da subtração do diferencial de alíquotas (DIFAL) contido no valor do lance final (ou da proposta inicialmente cadastrada, quando não houver lance), conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor final} = \frac{\text{valor do lance (considerando a alíquota interna de ICMS do Rio Grande do Norte – em regra 18\%)}}{\text{Fator de equalização}}$$

$$\text{Fator de equalização} = 1 + \frac{\text{alíquota interna do ICMS no RN} - \text{alíquota do ICMS do Estado de origem}}{100}$$

(a) "Art. 12. São isentas do ICMS as aquisições interestaduais de bens e mercadorias, exceto energia elétrica, pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN e pelas companhias públicas, autarquias ou entidades municipais de água e saneamento que explorem essa atividade econômica nos municípios deste Estado. (Conv. ICMS 83/11 e 63/18)"

10.22.3 O valor final, após o cálculo para retirada do DIFAL, deverá utilizar arredondamento através da função TRUNCAR com 2 (duas) casas decimais, adequando-os à moeda corrente nacional.

10.23 Após a apresentação das propostas com a retirada do DIFAL, o pregoeiro conduzirá negociações no sistema para ajustar o valor do lance final (ou da proposta inicial, caso não haja lance) ao valor final resultante da equação do item 10.24. Esse valor ajustado é o montante que a CAERN efetivamente pagará.

10.24 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

10.25 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, devendo ser considerado duas casas decimais.

10.26 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

10.27 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.28 A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.29 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.30 Em caso de inabilitação, será convocado a anexar a proposta detalhada e os documentos de habilitação, se for o caso, o licitante subsequente, na ordem de classificação após lances, caso não tenha sido utilizada a prerrogativa do item 9.22. Em seguida, será examinada a proposta do licitante subsequente, e assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.30.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1 A habilitação do licitante detentor da melhor proposta poderá ser verificada em tempo real “on-line” no SICAF.

11.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser apresentados conforme já definido neste Edital.

11.3 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.6 Na hipótese de ser permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

11.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9 Ressalvado o disposto no item 11.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.10 Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos sócios de pessoa jurídica ou do microempreendedor individual e, quando couber, do representante legal da pessoa jurídica;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.11 Outras Comprovações:

11.11.1 Apresentar declaração que atende aos requisitos de impedimentos de participação em Licitação, estabelecido pela Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN – RILCC, conforme modelo constante do Anexo III.

11.11.2 Deve ser anexado, junto com os documentos solicitados na etapa de habilitação: formulário devidamente preenchido com os principais dados da empresa licitante, bem como do(s) representante(s) da empresa responsável(eis) pela formalização dos atos negociais, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

11.11.3 **A ausência dos documentos referidos no item acima não inabilita o licitante, devendo sua ausência ser suprida até o momento da contratação.**

12. DOS RECURSOS:

12.1 Quando for aceita a proposta e, posteriormente, quando habilitado o licitante, o sistema permitirá registro de intenção de recurso. **O sistema ficará aberto por, no mínimo, 30 (trinta) minutos para registro da intenção a cada momento.**

12.2 Finalizado o último prazo para os licitantes manifestarem sua intenção de recorrer, ser-lhes-á concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo cientes para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr com término do prazo do recorrente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

12.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito. Nessa hipótese, o processo será adjudicado pelo pregoeiro e encaminhado para homologação da autoridade competente.

12.4 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** e, se não houver a reconsideração, fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informados, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

12.6 O Termo de Julgamento e Termo de Homologação do procedimento licitatório estarão disponíveis para consulta no Portal de Transparência da CAERN.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam:

13.1.2 Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização exigida como requisito de contratação. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail e/ou telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF e/ou na documentação anexada no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

15.1 Homologado o resultado da licitação, a Assessoria de Editais e Contratos, formalizará a Ata de Registro de Preços com o(s) fornecedor(es) primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, para formação do cadastro de reserva, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

15.2 O licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preço, observadas as regras do RILCC e do Estatuto Social em vigor. O prazo para assinatura será de até 08 (oito) dias úteis, contados da convocação.

15.3 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CAERN.

15.4 Caso não tenha sido realizado o cadastro de reserva, quando o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos ou quando houver o cancelamento da Ata, a CAERN poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou, na impossibilidade, revogar o certame.

15.5 A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

15.6 Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

15.7 Não havendo homologação do certame, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão pública, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumido sem sua(s) proposta(s).

15.8 A Ata de Registro de Preços (ARP) constitui um instrumento de acordo, de natureza obrigacional, pelo qual a Administração registra os preços dos proponentes vencedores do certame licitatório e respectivos produtos, prazos e demais condições de fornecimento, observando o previamente estabelecido neste edital e seus anexos, bem como o estabelecido no RILCC.

15.9 A contratação junto ao fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento similar, conforme modelos constantes do Anexo II.

15.10 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

15.11 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

15.12 Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

15.13 No caso de licitação com reserva de cotas para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, sendo o valor da cota reservada maior que o valor de ampla concorrência, somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência. Se a empresa vencedora da cota reservada não aceitar reduzir o valor registrado, o preço permanecerá válido para outras contratações, após o exaurimento da cota de menor valor.

16. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DE PREÇOS:

16.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 5 (cinco) anos, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

16.2 A prorrogação do prazo de validade da ata não restabelece os quantitativos originalmente registrados.

16.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ficando permitido apenas nos contratos dela decorrentes.

16.4 Em decorrência de fatos supervenientes à licitação para registro de preços, a ata e as contratações dela decorrentes, poderão sofrer alterações qualitativas.

16.5 As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizadas no curso de vigência da ata.

16.6 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de validade da Ata de Registro de Preços.

16.7 Para que haja renovação do prazo é imprescindível que a empresa, quando manifestar sua aquiescência, disponha expressamente se a manutenção do valor será com ou sem reajuste, sob pena de renúncia à atualização do preço, ou seja, ao reajuste.

16.8 Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas neste edital e no RILCC.

16.9 Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, comparada a composição do período da licitação e a da solicitação da revisão.

16.10 Para análise da solicitação da revisão, a Gerência de Suprimentos e Logística – GSL deverá providenciar ampla pesquisa de preços com empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

16.11 Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratado(s) ou empenhado(s).

16.12 Sendo julgado procedente a revisão será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, aprovados pela CAERN e a proposta da empresa à época da realização do Certame Licitatório.

16.13 Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação do serviço do fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I) Por iniciativa da Administração, quando:

- a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Recusar-se a celebrar o contrato/ordem de compra e/ou receber a ordem inicial de fornecimento no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c. Não manter as condições editalícias de habilitação;
- d. Não aceitar a redução dos preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CAERN.

II) O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da CAERN ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificado.

III) O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da CAERN, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

18. DO ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Ata de Registro de Preço será encerrada automaticamente:

- a. Por decurso de prazo de vigência;
- b. Quando não restarem fornecedores registrados e não houver cadastro de reserva.

19. DAS CONTRATAÇÕES:

19.1 Nos termos da Instrução Normativa nº IN.DA.P.A.09.0001.02, todos Contratos, Ordens de Compra, Autorizações para Execução de Serviços, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento, Convênios, Termos de Cooperação, Termos de Cessão, Atas de Registro de Preços, Ordens Iniciais de Serviço/Fornecimento e Ordens de Paralisação e Reinício serão assinadas, preferencialmente, por meio eletrônico do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

19.2 Para a pretendida contratação, deverão ser observados os trâmites a seguir descritos:

19.2.1 Após a homologação do resultado da licitação, a CAERN providenciará a elaboração do instrumento contratual ou equivalente por meio de modelo disponível no SEI-RN, compatível com a respectiva minuta que consta como anexo ao presente edital, que deverá ser assinada na forma do Estatuto Social da CAERN pelos Diretores Presidente e da área responsável;

19.2.2 Uma vez cumprida a etapa descrita no item anterior, a CAERN convocará o licitante vencedor através do e-mail indicado no formulário que consta no ANEXO IV, para, no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis** contados a partir do recebimento do referido e-mail, assinar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

19.2.3 Se o licitante não for cadastrado no SEI-RN, o seu cadastro de usuário externo deverá se realizar na forma do “Manual de Acesso ao Usuário Externo” que consta no Anexo V do presente edital;

19.3 A Pessoa Física ou representante da Pessoa Jurídica responsável pela assinatura do instrumento deverá, além de seguir as instruções preconizadas no “Manual de Acesso ao Usuário Externo”, encaminhar, os seguintes documentos:

I – Para cadastramento de Pessoa Física:

- a) Documento de Identificação, com foto e assinatura, que contenha os números de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual deverá ser impresso, preenchido, assinado fisicamente e digitalizado, ou assinado eletronicamente com certificado digital;

II – Para cadastramento de Pessoa Jurídica:

- a) Documento de Identificação, com foto e assinatura, que contenha os números de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável;
- b) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual deverá ser impresso, preenchido, assinado fisicamente e digitalizado, ou assinado eletronicamente com certificado digital;
- c) Contrato Social da empresa, o qual identifique a permissão de assinatura do representante legal;
- d) Procuração registrada em Cartório, para os casos de substituição do representante legal, a qual destaque em seu teor a permissão de assinar Contratos e/ou instrumento equivalentes.

19.4 O prazo indicado para realização dos procedimentos de contratação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

19.5 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital ou não mantiver a proposta, garantido o direito à ampla defesa, responderá a processo administrativo e poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e de contratação, realizada a negociação, assinar o contrato.

19.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e/ou condições de contratação consignadas neste Edital e no Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.7 No caso de exigência de requisitos de contratação consistentes na apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, fica ao mesmo assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a pedido do interessado e a critério desta Companhia, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, haja vista o disposto no §2º do art. 40 da Lei Complementar RN 675/2020. A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital, facultado a esta Companhia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

19.8 No momento da assinatura do contrato, será exigida a demonstração de regularidade fiscal, trabalhista e profissional técnico, a qual deverá ser mantida durante a execução, de acordo com o estabelecido no rol abaixo:

I - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

II - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV - prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V - prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, da sede ou domicílio do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

19.9 É facultado à CAERN, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, revogar a licitação.

19.10 É facultado à CAERN firmar contrato ou substituí-lo por Ordem de Compra, observadas as exigências legais.

19.11 A empresa contratada deverá possuir **CNAE** específico (principal e/ou secundário, se for o caso) para as atividades objeto do contrato, conforme identificação do setor contábil desta Companhia, até o momento da contratação, sendo permitida a concessão do prazo de até **30 (trinta) dias** após a contratação para que a contratada realize a inclusão respectiva, caso necessária, sob pena de configurar-se hipótese de descumprimento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento do produto entregue, observados os seguintes procedimentos:

20.2 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

20.3 No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a CAERN deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela autoridade competente.

20.4 O pagamento das faturas correspondentes ao fornecimento será efetuado pela CAERN até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Fatura, o que deverá ocorrer no momento da entrega do(s) produto(s) no local indicado, condicionado ao recebimento definitivo, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

20.5 Será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, considerado o percentual de variação do IPCA-E.

20.6 O prazo para pagamento será suspenso ou interrompido nas hipóteses de constatação de erros, falhas ou irregularidades nas faturas e/ou nas condições dos materiais. Na hipótese de não haver recebimento definitivo por desconformidade do material, será emitida nota de devolução dos produtos em desconformidade, e, com a nova entrega será emitida outra nota, a partir de quando reiniciará a contagem do prazo de pagamento.

20.7 Declarada a rescisão do Contrato pela CAERN, a CONTRATADA receberá exclusivamente o pagamento do material já entregue, deduzidas, porém, quaisquer importâncias que seja devedora, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 A autoridade competente, para deflagração do processo licitatório, somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado. Depois da sessão de abertura/recebimento das propostas ou lances, observar-se-á, obrigatoriamente, o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A autoridade competente poderá homologar, revogar, anular ou contratar cada item que compõe o objeto da licitação isoladamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

21.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas poderá implicar a desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido formalizado o Instrumento contratual, na sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4 Este certame será conduzido haja vista o princípio do formalismo moderado, podendo serem efetuadas diligências junto aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

21.5 A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou a proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

21.6 Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

21.7 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro da CAERN, sito a Av. Senador Salgado Filho, nº 1555, Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000, no e-mail ali@caern.com.br, ou através do número (84) 3114-0437, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

21.8 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), conforme as regras da Lei nº 13.303/2016, do RILCC e suas alterações posteriores.

21.9 A Minuta do Contrato, constante do ANEXO II, é parte integrante deste EDITAL e estabelecerá as regras do fornecimento, pagamentos, bem como contemplará as disposições relativas às OBRIGAÇÕES DAS PARTES, à RESCISÃO CONTRATUAL, às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ao PRAZO DE EXECUÇÃO, ao PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, à GARANTIA CONTRATUAL e às ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

21.10 A PROPOSTA DE PREÇOS da contratada, bem como o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO da CAERN, integram o Contrato, independentemente de transcrição.

21.11 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.12 O foro que regerá esta licitação é o da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 25 de outubro de 2024.

Diogo Breno Oliveira Morais

Assessoria de Editais e Contratos